

ESTADO DE MATO GROSSO VALE DO CABAÇAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONVOCAÇÃO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.º Mauto Teixeira Espíndola**, que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I e II, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA CPF 609632046-53

Prefeito Municipal - Salto do Céu



ESTADO DE MATO GROSSO VALE DO CABAÇAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO I -RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROFESSOR DE LETRAS ROZANA ALVES DA SILVA Recebi dia ___/___ Assinatura:____ PROFESSOR DE PEDAGOGIA JULIANA APARECIDA BATISTA SOARES Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ PROFESSOR DE PEDAGOGIA SOCRATY DE CAMPOS DALBEM Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ PROFESSOR DE PEDAGOGIA ROSINEIA VIEIRA SOUZA CORES Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ PROFESSOR DE PEDAGOGIA VANUZIA PAULA VIANA DA SILVA Recebi dia ___/___ Assinatura:____

Rua Carlos Laet, 11 Bairro Cachoeira, Salto Do Céu – MT, CEP:78270-000 Fone: (065)3233-1200 e/ou (065)3233-1211(fax)



ESTADO DE MATO GROSSO VALE DO CABAÇAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO II RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROFESSOR DE PEDAGOGIA JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ PROFESSOR DE PEDAGOGIA CREONE ANTONIO DA SILVA Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLEIDE CASSEMIRA PEREIRA Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM **VALQUIRIA VERONEZ** Recebi dia ___/___ Assinatura:_____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM **KAMYLA BELON MATHIAS** Recebi dia ___/__/___ Assinatura:_____

MMEspindolo



ESTADO DE MATO GROSSO

VALE DO CABAÇAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO III -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverão ser apresentadas as declarações originais e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo;

- 1. Cédula de Identidade:
- 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- 3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);
- 5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso):
- 6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7. Cartão do PIS/PASEP:
- 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- 9. Título de Eleitor:
- **10.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
- 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
- **12.** Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
- **13.**Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15. Comprovante de Escolaridade:
- 16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
- 17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- 18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
- **19.** Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
- 20. Declaração de Bens:
- 21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;
- **22.** Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

Art. 3°. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

- **Art. 4º.** Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Salto do Céu/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:
- I evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;
- VIII manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- IX adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde:
- XI observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.
- Art. 5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Salto do Céu a partir das 21h00m até às 05h00m.
- § 1°. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.
- §2º. A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.
- Art. 6°. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:
- I Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor -PROCON;
- II Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;
- III Polícia Militar PM/MT;
- IV Polícia Judiciária Civil PJC/MT; e
- V Corpo de Bombeiros Militar CBM/MT.
- VI outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;
- § 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.
- § 2°. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade

- policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.
- § 3º. As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.
- § 4°. Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- § 5°. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.
- Art. 7°. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 02 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 001/2021

CONVOCAÇÃO

001/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.º Mauto Teixeira Espíndola**, queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I e II, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROFESSOR DE LETRAS

ROZANA ALVES DA SILVA	
ROZANA ALVES DA SILVA	Augustus
Recebi dia/	ASSINATU-
ra:	

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

JULIANA APARECIDA BATISTA SOARES

Recebi dia//Assinatu- ra:
PROFESSOR DE PEDAGOGIA
SOCRATY DE CAMPOS DALBEM Recebi dia/ Assinatu- ra:
PROFESSOR DE PEDAGOGIA
ROSINEIA VIEIRA SOUZA CORES Recebi dia/ _/Assinatu- ra:
PROFESSOR DE PEDAGOGIA
VANUZIA PAULA VIANA DA SILVA Recebi dia// Assinatu- ra:
ANEXO II -
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
PROFESSOR DE PEDAGOGIA
JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA Recebi dia// Assinatu- ra:
PROFESSOR DE PEDAGOGIA
CREONE ANTONIO DA SILVA Recebi dia// Assinatu- ra:
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLEIDE CASSEMIRA PEREIRA Recebi dia// Assinatu- ra:
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VALQUIRIA VERONEZ Recebi dia _ / _ / _ Assinatu- ra:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

KAMYLA BELON MATHIAS Recebi dia ___/__/ Assinatura:

ANEXO III -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverão ser apresentadas as declarações originais e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo;

- 1. Cédula de Identidade:
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- 3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);
- 5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7. Cartão do PIS/PASEP;
- 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse:
- Título de Eleitor;
- **10.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com

trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

- 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
- **12.** Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
- 13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade:
- 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15. Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
- 17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- 18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo:
- 19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
- 20. Declaração de Bens;
- 21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;
- **22.** Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 115/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 115/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2007/2012 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença Prêmio indenizada por Assiduidade a servidora: LUCILENE DA COSTA ALBERTO, Cargo: MONITORA INFANTIL, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, cult. Desporto e lazer, período de inicio do gozo: 01/03/2021 a 30/05/2021.
- Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.
- Art. 4º Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.